



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na locação de veículos para atender as necessidades da Limpeza Pública do Município, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmadson Cruz de Melo, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e físicas, para a locação de veículos diversos destinados a Limpeza Pública do Município, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Endereço: Prefeitura Municipal de Ibicoara, Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação do edital e ficará aberto até o dia 31/12/2026, das 08h00 às 12h00, no endereço acima indicado.

A Primeira abertura da documentação está marcada para o dia 17/03/2026 às 10:00.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoibicoara2124@gmail.com, ou pelos telefones (77) 3413-2199.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 205/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para a locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Limpeza Pública Municipal, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ibicoara/BA.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Ibicoara será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

3.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA AUTÔNOMOS:

a) Cópia da Cédula de identidade e CPF;



- b)** Cópia de comprovante de residência;
 - c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d)** Prova de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
 - e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 - f)** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo no edital – Declaração de Menor;
 - g)** Antecedentes criminais do condutor do veículo, atendendo ao quanto disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - h)** Especificação do Veículo conforme Anexo IV deste edital;
 - i)** Carteira de habilitação do condutor do veículo (de acordo com tipo de veículo a ser conduzido). Caso esteja em processo de renovação poderá ser apresentada a carteira antiga com cópia do laudo ou outro documento de comprovação de que se encontra em processo de renovação;
 - j)** Em caso do condutor ser empregado, cópia do seu contrato de trabalho, ou de sua CTPS devidamente assinada;
 - k)** Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
 - l)** Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no site do Detran;
 - m)** A documentação do veículo deverá estar em nome do pretense credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.
 - n)** O pretense credenciado deverá apresentar lista indicando motorista (s) com cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e dos antecedentes criminais do condutor do veículo, atendendo ao quanto disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Parágrafo Único** – Eventual substituição do condutor deverá ser precedida de comunicado expresse dirigido à administração pública devendo a pessoa física apresentar todos os documentos exigidos neste item, destacando-se ainda que a substituição só poderá ser feita após autorização expressa da empresa.
- o)** Preenchimento do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo ANEXO III (no ato da entrega dos documentos);

PESSOA JURÍDICA

3.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- f)** Alvará de localização e funcionamento.
- f.1)** Os MEI's – Micro Empreendedores Individuais, estão dispensados da apresentação de alvará de localização e funcionamento.
- g)** Cópia de documento com foto do (s) sócio (s).

3.3.1 -REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;
- e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, (FGTS);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

3.3.2 -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, expedidas pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b)** Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstre a boa situação financeira da empresa na data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. O índice aqui admitido será o IGPM - Índice Geral de Preços Médios, publicados pela Fundação Getúlio Vargas.
- b.1)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado está dispensado para MEI – Micro Empreendedor Individual, ME e EPP, devendo o interessado apresentar documento para comprovação do enquadramento.



3.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Declaração formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação e de sua disponibilidade, acompanhada dos respectivos documentos dos veículos;
- b)** Declaração formal da licitante, declarando sobre sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme legislação vigente;
- c)** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 24 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- d)** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificada, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- e)** Preenchimento do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo ANEXO III (no ato da entrega dos documentos);
- f)** A documentação do veículo deverá estar em nome do pretense credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.

3.3.4. Documentos dos veículos

- a)** Cópia do Documento de Licenciamento do Veículo com data de validade vigente;
- b)** Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no site do Detran. Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma.
- c)** Caso o veículo não esteja em nome da empresa, será necessário apresentar contrato de locação do veículo. Essa exigência é dispensada para os participantes Microempreendedores Individuais – MEI.
- d)** Caso o proprietário da empresa não seja o condutor do (s) veículo, será necessário um contrato de prestação de serviços entre a empresa e o motorista.
- e)** Caso o veículo não esteja em nome da empresa, será necessário apresentar contrato de locação do veículo. Essa exigência é dispensada para os participantes Microempreendedores Individuais – MEI.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação.



4.3 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queira, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Ibicoara, situada à Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000 ou pelo e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.ibicoara.ba.gov.br.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentária do exercício de 2026:



213000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2098 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

2128 _ Manutenção da Limpeza Pública

Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte - 17040000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Fonte - 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Elemento de Despesa – 339036 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

8. DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibicoara.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Ibicoara/Ba, sede e Zona Rural, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade dos serviços realizados no período, mediante emissão de ordem bancária em favor do contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

9.2 A apresentação da nota fiscal, que será devidamente atestada pelas autoridades competentes das Secretarias Municipais, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês.

9.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.4 A contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



9.7 A Administração é reservado o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

9.8 O preço pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível, superveniente ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.9 Caso ocorra o fato descrito acima o CREDENCIADO deverá solicitar formalmente a Administração o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

9.10 Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Ibicoara - BA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, as Secretarias poderão, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Avenida Professora



Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, das 08h00 às 12h00, ou pelo e-mail licitacaoibicoara2124@gmail.com.

11.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

12.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado;

12.1.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Proporcionar meios para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

13.1.1. Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

13.1.2. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

13.1.3. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;

13.1.4. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

13.1.5. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13.1.6. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

13.1.7. Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas.

13.1.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

13.1.14. Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13.1.15. Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;



13.1.16. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

13.1.17. Comunicar por escrito à contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.1.18. Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

13.1.20. A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados.

13.1.22. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13.1.23. Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Ibicoara - BA.

14.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Prefeitura Municipal de Ibicoara – BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.7 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município



de Ibicoara - BA.

14.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS;

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – INDICAÇÃO DO VEÍCULO(S);

ANEXO V – MODELO PROCURAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Ibicoara/Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

**RENAN PIRES SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Setor Limpeza Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para a futura contratação de prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da limpeza pública Municipal.

3. JUSTIFICATIVA:

Necessidade do serviço

A coleta e destinação adequada de resíduos sólidos constituem serviço público essencial, contínuo e ininterrupto, diretamente relacionado à saúde pública, ao meio ambiente e à dignidade urbana.

O Município necessita de caminhões compactadores e caçambas em quantidade e condições adequadas para:

- Coleta regular de resíduos domiciliares;
- Atendimento a demandas emergenciais;
- Remoção de entulhos e resíduos volumosos;
- Cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

A insuficiência ou paralisação do serviço pode acarretar:

- Riscos sanitários;
- Proliferação de vetores;
- Impactos ambientais;
- Responsabilização administrativa do ente público.

Justificativa pela opção de LOCAÇÃO (e não aquisição)

A contratação por locação mostra-se mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

a) Economicidade

- Evita alto investimento inicial na aquisição da frota;
- Elimina custos com depreciação;

b) Eficiência e continuidade

- Possibilidade de substituição imediata em caso de falhas mecânicas;
- Garantia de veículos em boas condições operacionais;
- Atualização tecnológica da frota.



c) Redução de custos indiretos

- Reduz riscos de imobilização de capital.

d) Flexibilidade administrativa

- Permite ajustar quantitativos conforme aumento ou redução da demanda;
- Evita ociosidade de equipamentos.

Interesse Público

A locação garante:

- Continuidade do serviço essencial;
- Atendimento eficiente à população;
- Cumprimento das obrigações ambientais;
- Melhor gestão orçamentária.

Dessa forma, resta demonstrado que a locação dos veículos é medida técnica, econômica e juridicamente adequada ao atendimento do interesse público.

Considerando que, no âmbito da Administração Pública, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objetivo precípua da mesma poderão ser objeto de execução indireta, o Município, visando a eficiência na execução dos serviços, bem como, cumprimento dos requisitos legais relacionados às atividades do Poder Público Municipal, decidiu pela realização de credenciamento para consecução do objeto pretendido.

4. PERÍODO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Administração.

5. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 141.850,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

213000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2098 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

2128 _ Manutenção da Limpeza Pública

Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte - 17040000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Fonte - 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Elemento de Despesa – 339036 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica



7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Embora não esteja previsto nos incisos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Ademais, oportuno ainda ressaltar que em consulta formulada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia realizada pelo Município de Ibicoará, o Tribunal acenou positivamente a referida possibilidade (processo nº 00685-18, parecer nº 00162-18).

8. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão desempenhados na Área Urbana e Rural em estradas pavimentadas ou não do Município de Ibicoara, compreendendo as demandas da Secretaria de Infraestrutura, especificamente a Limpeza Pública Municipal.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados com caminhões compactares e caçambas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades e respectivas necessidades. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários previamente agendados, a ser disponibilizado pela Secretaria de Infraestrutura – Limpeza Pública do Município, podendo ocorrer inclusive nos sábados, domingos e feriados.

9.1. O credenciado apresentará na época da contratação, ao fiscal do contrato, toda a documentação exigida do veículo, como: CRV - Certificado de Registro de Veículos, CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, em nome do credenciado.

9.2. – Caso haja necessidade, a Comissão de Contratação, poderá solicitar vistoria dos veículos que pretendam ser utilizados na prestação dos serviços;

9.2.1 – Para vistoria dos veículos, o pretenso credenciado deverá apresentar:

a) Cópia do Documento de Licenciamento do Veículo com data de validade vigente;

b) Cópia da Documentação do Condutor do Veículo (CNH na Categoria);

c) Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no site do Detran. Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma

9.3. É dever do Credenciado substituir o veículo por outro que possua as mesmas características, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação pelo fiscal do contrato, caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado que impeça a execução dos serviços, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência. A multa poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa idônea fundamentada e apresentada por escrito a administração;

9.3.1. Antes de passar o serviço o carro substituído terá que passar por Vistoria da Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Diversos;

10. DO PREPOSTO:



10.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

I - Utilizar veículo fora da padronização;

II - Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente;

e) Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

I - Desobedecer às orientações da fiscalização;

II - Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

f) Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:

I - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;



- II** - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- IV** - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V** - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI** - Transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII** - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- VIII** - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX** - Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria requisitante do serviço.

g) Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 20% (vinte por cento) e rescisão contratual:

- I** - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II** - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III** - Trafegar com portas abertas;
- IV** - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena Educação física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V** - Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte;
- VI** - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos;
- VII** - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte diversos;
- VIII** - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- IX** - A prática de qualquer ato não condizente não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.3. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com legislação vigente;

11.4. A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

11.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

11.7. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



11.9. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município.

12. DOS CONDUTORES:

12.1. Os condutores dos veículos serão de responsabilidade da Contratante.

13 FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

13.1 Os pagamentos pela execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.

13.2 O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

13.3 O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível, superveniente ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.4 Caso ocorra o fato descrito na sub cláusula “**13.3**” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

13.5 Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

13.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O credenciado deverá estar apto a prestar os serviços no prazo de até 24 horas após a assinatura do contrato.

16. DOS VEÍCULOS

16.1 Deverão ser observadas, especialmente, as especificações dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às especificações dos itens.

16.2 Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado.

17 DOS EQUIPAMENTOS:

17.1 Os veículos terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, consoante o art. 4º da Resolução CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº. 14/98, alterada pelo art. 3º, Resolução do CONTRAN nº. 87/99;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 19.1.** Prestar serviço, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 19.2.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 19.3.** Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- 19.4.** Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- 19.6.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 19.7.** Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 19.8.** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- 19.9.** Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;
- 19.10.** Comunicar por escrito à contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 19.11.** Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 19.12.** Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 19.13.** Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1.** Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 20.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 20.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado.
- 20.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 20.5.** Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 20.6.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tendo em vista que os mesmos ficarão à disposição da contratante.
- 20.7.** Responsabilizar-se pelo abastecimento com os combustíveis adequados;

21 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



21.1 A responsabilidade para fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo de servidor designado pelo contratante. Que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

- a.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- b.** Indicar as áreas com respectivos endereços de localização onde os serviços serão executados;
- c.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;
- e.** Autorizar a emissão da Nota fiscal, realizar conferência da mesma e encaminhar para pagamento;
- f.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- g.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

22 DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

22.1 O valor total estimado do credenciamento é fixado pela média paga pela região;

22.2 Caberá à Secretaria Municipal da administração pública, a responsabilidade de fiscalizar os veículos, objeto desse Edital, no decorrer da prestação dos serviços, fazer a vistoria nos veículos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições originais de segurança e bom estado de manutenção.

22.3 Os serviços deverão ser executados também aos Sábados, Domingos e Feriados, quando assim for requisitado, atendendo as necessidades e ao calendário de atividades determinado pela Secretaria requisitante.

22.4 As despesas inerentes à locação do veículo – a disposição da Contratante, tais como: seguros, taxas, impostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa ou autônomo contratada(o). Despesas com combustíveis e manutenção serão de responsabilidade da Prefeitura, tendo em vista a utilização do veículo à sua disposição, por quilometragem livre.

22.7.2 Serão desclassificados os requerimentos que constarem valores acima do estimado no edital, conforme Anexo – Dos Lotes / Especificações dos serviços objeto deste certame;

22.7.3 O valor constante do subitem anterior será pago, mensalmente, à contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

22.7.4 A contratada (pessoa jurídica), deverá manter as Certidões Negativas de Débito atualizadas, as quais deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal.

22.8. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a



serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e e por qualquer comunicação junto à Contratante.

Ibicara – Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

Sonderman Oliveira Santos
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

LOTE 01- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE

LINHA	OBJETO	SETOR	QTDE EST DE VEICULOS	VALOR MENSAL
01	Locação mensal de CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO acoplado, de no mínimo 8.000 kg de capacidade, combustão a Diesel, quilometragem livre, com seguro, emplacamentos, impostos, motorista, manutenção e licenças por conta da CONTRATADA. Equipado com todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de coleta de Lixo domiciliar não infectante da Sede e/ou distrito/povoados. Combustível por conta da Contratante	Secretaria de Infraestrutura Limpeza Pública	03	R\$ 16.500,00
02	Locação mensal de CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) acoplado, de no mínimo 15.000 kg de capacidade, combustão a Diesel, quilometragem livre, com seguro, emplacamentos, impostos, motorista, manutenção e licenças por conta da CONTRATADA. Equipado com todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de coleta de Lixo domiciliar não infectante/materiais pesados/entulho da Sede e/ou distrito/povoados. Combustível por conta da Contratante	Secretaria de Infraestrutura Limpeza Pública	03	R\$ 13.700,00
03	Locação mensal de CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) acoplado, de no mínimo 8.000 kg de capacidade, combustão a Diesel, quilometragem livre, com seguro, emplacamentos, impostos, motorista, manutenção e licenças por conta da CONTRATADA. Equipado com todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de coleta de Lixo domiciliar não infectante/materiais pesados/entulho da Sede e/ou distrito/povoados. Combustível por conta da Contratante.	Secretaria de Infraestrutura Limpeza Pública	05	R\$ 10.250,00



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Nome do Interessado – Pessoa Física ou Jurídica

--

CPF/CNPJ	RG	Data de Nascimento
		__/__/__

Sexo:	Estado Civil	Naturalidade	UF
Masc. () Fem. ()			

Endereço Residencial

Comercial

--

Cidade	UF	CEP

Banco	Ag.	Conta

--	--	--

Veículo	Placa	Valor

--	--	--

Requer sua inscrição no processo de CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, para locação de veículos para atender à Limpeza Pública Municipal, mediante adesão às condições previstas neste Edital de Credenciamento.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo II - **TABELA DE PREÇOS**;
- 7) Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2026.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO IV - INDICAÇÃO DO VEÍCULO

CREDENCIADO: (Nome da pessoa física, microempreendedor individual ou pessoa jurídica), () inscrito(a) no CPF sob o nº _____, () inscrito no CNPJ sob o nº _____, () domiciliado(a) na _____, () com sede na _____.

Em atenção ao quanto disposto no edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, indico o(s) seguinte(s) veículo(s) como apto(s) a ser(em) credenciado(s) para prestação dos serviços de limpeza pública:

1 – (marca/modelo, ano de fabricação, cor do veículo, placa policial, número do RENAVAM);

2 – (marca/modelo, ano de fabricação, cor do veículo, placa policial, número do RENAVAM);

Informo ainda que o(s) mesmo(s) atende(m) aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, estando aptos a prestar os referidos serviços, fato este que deverá ser atestado pela vistoria realizada pelo ente público.

Local, _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA)

NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE
CPF OU CNPJ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Local-Data , ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO AUTÔNOMO
CNPJ OU CPF
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

MUNICÍPIO DE IBICOARA
Att. - Comissão de Credenciamento
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CPF sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO AUTÔNOMO
CNPJ OU CPF
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: Essa Declaração não precisa ser apresentada pelos MEI'S



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS..... QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICIPIO DE IBICOARA - BA, E A
.....

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ou Pessoa Física, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situado à, vencedora do processo licitatório na modalidade Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº. 048/2026, neste ato representado pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de veículos para atender as necessidades da Limpeza Pública do Município de Ibicoara, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexos, referente ao Credenciamento nº 004/2026, conforme abaixo transcrita:

Item	Veículo	Secretária	Mês	Ano
1				
2				
3				

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

2.1 O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento nº 004/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de



R\$ _____ (_____), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

3.2 As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3 O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 O valor poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais do Governo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia _____ e término em _____, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.2 À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

6.1 O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:



9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal requisitante, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

213000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2098 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

2128 _ Manutenção da Limpeza Pública

Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte - 17040000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Fonte - 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Elemento de Despesa – 339036 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes desse contrato.

11.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3 – O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

11.4 - A Prestação dos serviços será nos locais vistoriados e outros conforme termo de referência/planilha orçamentária.

11.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

11.6 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.



- b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c)** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d)** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e)** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f)** A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante
- c)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- c)** Responsabilizar-se por despesas como impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- d)** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- e)** Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- f)** Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- g)** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e



- h) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, conforme legislação vigente;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6 A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste contrato.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

15.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias interessadas, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente,



quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 O Município de Ibicoara encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra da Estiva – Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Ibicoara - Bahia, xx de xxxxxxxx de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: